



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação	
CEIOPH	
N.º Único	657 341
Entrada/Arquivo n.º	317
Data	16 / 06 / 2020

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

### Projeto de Lei n.º 348/XIV/1ª (PCP) - Estabelece a medida excecional e temporária da admissibilidade da suspensão de contratos de fornecimento de serviços essenciais no contexto das respostas à crise epidémica de COVID-19

#### PARECER

A 10 de abril do ano corrente foi publicada a [Lei n.º 7/2020](#), que estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS - CoV -2 e procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 10-I/2020](#), de 26 de março, e à quarta alteração à [Lei n.º 27/2007](#), de 30 de julho.

A [Lei n.º 7/2020](#) atrás citada reuniu diferentes matérias, resultantes da sua aprovação parcial e foi aberta a alterações de vários Projetos de Lei resultantes de iniciativas de outros tantos partidos, tendo acabado por ser integradas num único diploma legal por deliberação da Assembleia da República, a requerimento do Partido Socialista.

No seu Artigo 1º - **Objeto** - a lei define o seu espírito, abrangendo temas variados sob propostas de partidos diversos como se afirmou.

Designadamente:

- Do PAN sobre regras aplicáveis à atividade letiva das instituições de ensino superior, no que concerne a propinas;
- Igualmente do PAN sobre limitações de acesso a plataformas de jogos de azar *on line*;
- Sobre a não interrupção de serviços essenciais. Teve origem em PL do PCP a que se juntou uma [proposta de alteração](#) do PS;
- Do BE que admitiu [proposta de alteração](#) do PS, sobre a equiparação das amas, registadas na Segurança Social, às creches;
- Igualmente, a admissibilidade de resgate, em determinadas condições, de Planos de Poupança Reforma;
- Do BE, com alteração do mesmo, o reagendamento de espetáculos culturais, acrescentando alteração ao [Decreto-Lei](#) que veio estabelecer as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID -19 no âmbito cultural e artístico;
- Do PEV, a suspensão, em determinadas circunstâncias, da cobrança de comissões nas operações de pagamento através de plataformas digitais dos prestadores de serviços de pagamentos;
- Com a mesma origem, a salvaguarda da gratuidade da Linha SNS 24, assim como:



- O alargamento das obrigações da concessionária do serviço público de televisão.

Em abril p.p. o **PL 297/XIV do PCP** foi apreciado pelo plenário juntamente com várias outras iniciativas legislativas, merecendo aprovação na especialidade, após a introdução de alterações propostas pelo **PS**.

A final, em votação global, foram-lhe conferidos os votos a favor do **PS, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, PEV** e da deputada não inscrita **Jocine Katar Moreira**;

Mereceu, ainda, os votos contra do **PSD** e as abstenções do **CHEGA** e da **INICIATIVA LIBERAL**;

Assim,

O Projeto Lei do **PCP** foi aprovado por maioria.

A requerimento do **PS**, o diploma foi integrado numa única lei com os demais Projetos de Lei aprovados no mesmo dia. Esta integração agradou aos votantes, conseguindo aprovação por unanimidade.

Em 9 de abril de 2020 o diploma foi enviado para promulgação e, no mesmo dia, colheu a promulgação do Presidente da República, pelo que, no dia seguinte, foi dado a publicação.

Este reconhecimento, fazendo com que a Assembleia da República aprovasse, em votação final global, as propostas do **BE** e **PCP** **fez suspender os cortes do fornecimento de água, luz, gás e telecomunicações a famílias com quebra de rendimentos devido à pandemia de Covid-19**.

A proposta do **PCP** contemplou igualmente a proibição da interrupção do fornecimento doméstico destes serviços e a cobrança de juros de mora ou de outras penalizações por atraso no pagamento das contas.

Os artigos do diploma que previam que fornecedores e clientes pudessem estabelecer planos de pagamento a iniciar no segundo mês posterior à cessação da vigência das medidas de resposta à pandemia de Covid-19 e o que delimitava a produção de efeitos foram, no entanto, substituídos por uma proposta de alteração do **PS** a qual foi aprovado, ficando prevista a possibilidade de serem elaborados **planos de pagamento**, por acordo entre o fornecedor e o cliente, para os valores em dívida relativos ao fornecimento dos serviços, com início no segundo mês posterior ao estado de emergência.

Verifica-se, através das fontes históricas que contam a tramitação das várias propostas, que o **PAN** também apresentou uma proposta com o fim de ver proibida a interrupção



dos fornecimentos de energia elétrica, gás e água destinados ao consumo doméstico por falta de pagamento durante os meses de vigência do estado de emergência e nos três meses subsequentes, mas a medida foi rejeitada com os votos contra do PS e PSD, e a abstenção do CDS-PP.

O CDS-PP e a deputada não inscrita Joacine Katar Moreira foram proponentes de projetos de resolução sobre esta questão, tendo ambos sido chumbados.

Apesar disso e por se considerar a pertinência das medidas, aqueles serviços básicos essenciais ao bem estar mínimo de todas as famílias, não poderão ser cortados durante o estado de emergência.

Para além dessa garantia há outras soluções que permitem aos consumidores proteger-se caso percam rendimentos.

Adicionalmente,

Há áreas que já foram objeto de reforços de medidas de proteção dos consumidores, alargando os prazos de pagamento, sem juros, ou a criação de condições para que não haja restrições no seu abastecimento.

Por outro lado, facultando a comodidade dos procedimentos, os vários serviços, desde os de fornecimento de energia e de água, até aos que suportam as comunicações, os consumidores estão a aconselhar o privilégio do atendimento telefónico e digital em vez da deslocação física às lojas dos operadores.

São relevantes outras medidas de caráter social, adotadas pelas operadoras e fornecedoras de serviços, pois:

Além das garantias dadas pela legislação aprovada, o próprio mercado tem levado vários operadores a adotar mecanismos de apoio ao consumidor, facilitando o pagamento de faturas em atraso ou oferecendo tarifários mais baratos.

No que ao fornecimento de água respeita, não pode deixar de se registar que o seu abastecimento é um serviço especialmente importante no quotidiano das populações cuja continuidade, deverá ser assegurada durante a pandemia.

No entanto,

A fixação de medidas de apoio a clientes com dificuldades financeiras ou outras medidas excecionais depende da decisão de cada **Município** ou de cada **entidade gestora do abastecimento**, entre as quais se contam, também, algumas **Freguesias**.



De entre os demais, este mercado encontra-se muito mais pulverizado, em termos de prestadores de serviços, do que os da energia ou das telecomunicações.

Em qualquer dos casos e de igual forma, é digna de registo a intervenção dos reguladores destes últimos. Certos de que a eletricidade e o gás natural pesam nos orçamentos das famílias, estes serviços essenciais regulados já foram alvo de várias medidas excecionais por parte da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE.

Além de um alívio de 3% e de um maior prazo para pagamento de faturas, os clientes também contam com a garantia de não haver cortes por falta de pagamento, no mínimo, até 30 de junho.

Todavia,

Os consumidores economicamente vulneráveis porque caíram na situação de desemprego podem beneficiar da tarifa social de eletricidade que representa um desconto de 34%, face aos preços normalmente regulado.

Tal como na eletricidade, as telecomunicações têm consubstanciado uma considerável fonte de despesas fixas das famílias. Neste setor, as regras de fidelização têm sido deficientemente consideradas pelas operadoras que ainda não tomaram medidas nesse sentido, provocando, junto dos clientes mais vulneráveis, verdadeiras dificuldades financeiras.

A Lei n.º 7/2020, de 10 de abril veio, então, estabelecer regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho.

É tempo de instabilidade. Ela é patente em todas as perspetivas da nossa organização comunitária: social, política, financeira.

Nesta senda, também a estabilidade jurídica é abalada.

*In casu*, a proposta vai no sentido de ser estabelecida **mais uma medida excecional e temporária**.

Trata-se, **paralelamente**, da «*admissibilidade da suspensão de contratos de fornecimento de serviços essenciais no contexto das respostas à situação epidémica de COVID-19.*», a pedido e por vontade das consumidoras. - **Artº 1º - Objeto**.

Desta feita, está em causa o poder de se proceder à suspensão do fornecimento de bens essenciais como a eletricidade, o gás, a água e as telecomunicações por parte das



Pequenas e Médias Empresas em nome individual, o que constitui o conteúdo do **Artº 2º - Suspensão de contratos** – do Projeto de Lei apreciando.

Ao mesmo se agrega a faculdade de romper os vínculos que as prende a cláusulas de fidelização ou outras, sem pagamento de novas taxas e custos.

*«Aprovado o PJI do PCP que visava impedir cortes de fornecimento de serviços essenciais, face a situações de perda de rendimentos que conduzam a atrasos de pagamento neste contexto de crise epidémica, torna-se, agora, incontornável uma preocupação presente: evitar situações de incumprimento ou acumulação de dívidas na fatura energética e de comunicações eletrónicas.*

*Neste momento de exceção em que os MPME defendem que seja criada a possibilidade de suspender, durante esta situação excecional, os contratos de fornecimento destes serviços (num período em que os serviços simplesmente não são utilizados por interrupção da atividade), para que sejam retomados a curto prazo, mas sem penalizações ou perdas contratuais. Trata-se afinal de aplicar por analogia a figura da moratória, já adotada e em vigor no âmbito dos compromissos das empresas com a banca.» - in Preâmbulo.*

À ANACOM e à ERSE, nos setores em que respetivamente operam, cabe proceder, com rapidez e de forma desburocratiza, à fiscalização do caso concreto de cada um dos utilizadores – **Artº 5.º - Fiscalização e acompanhamento.**

À violação das normas que visam o *modus operandi* de cada uma das partes são aplicáveis as respetivas sanções – **Artº 6.º - Contraordenações e coimas.**

#### **A FINAL:**

- Considerando que, para ocasiões excecionais, se justificam medidas excecionais;
- Tendo em conta que, numa altura em que muitas empresas estão a ser confrontadas com quebras totais ou parciais de rendimento e que se perspetiva um aumento no consumo de bens essenciais como a água, eletricidade, gás e telecomunicações devido às medidas de confinamento;
- Não esquecendo que lhe está adjacente a impossibilidade de pagamento das contas pelos respetivos utilizadores;
- Sendo certo que o Estado tem funções sociais inderrogáveis;
- Relevando que as Autarquias Locais, mais que quaisquer outras, têm uma especial vocação para o apoio social às populações;



- Sem embargo das legítimas posições e opiniões das entidades visadas no Artº 5º do **Projeto de Lei n.º 348/XIV/1ª (PCP)**, perante a iniciativa legislativa do PCP acabada de apreciar;

**Não pode a ANAFRE deixar de considerar oportunas e justificadas as medidas excecionais e temporárias da admissibilidade da suspensão de contratos de fornecimento de serviços essenciais – água, eletricidade, gás e telecomunicações - no contexto das respostas à crise epidémica de COVID-19, junto das PMEs.**

**A ANAFRE não pode deixar de apoiar as medidas que concorrem para a suavização das carências que tal epidemia transportou quer para a vida da população em geral quer para as unidades que compõem o tecido empresarial português.**

Por todo o exposto,

**A ANAFRE emite parecer favorável ao Projeto de Lei em curso.**

Lisboa, 16 de junho de 2020